



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

“NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE”

SALA DE SESSÕES “JAIRO CORRÊA DA SILVA”

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

PORTARIA Nº 296/2020

Dispõe sobre a validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Câmara Municipal de Campos Altos.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao avanço do coronavírus.

CONSIDERANDO que a assinatura de documentos por meio eletrônico contribuirá com as medidas de prevenção já adotadas, bem como proporcionará maior agilidade e eficiência aos trabalhos do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a outorga de poderes pelo Plenário da Câmara de Vereadores, na deliberação realizada no dia 23/03/2020, ao Presidente da Casa para regulamentar a matéria.

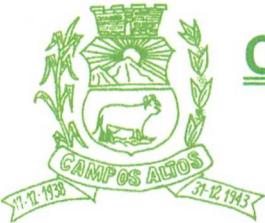
O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Câmara Municipal de Campos Altos.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

Art. 2º. Os documentos nascidos em meio digital na Câmara Municipal de Campos Altos, e nele mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade asseguradas pela utilização de assinatura:

I – digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

II – mediante código de identificação pessoal e senha;

III – por identificação biométrica.

Parágrafo único. Será admitido o uso combinado das modalidades de assinatura eletrônica previstas neste artigo.

Art. 3º. A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada autêntica para todos os efeitos legais mediante aposição por servidor da Câmara dos Deputados que a conferiu com o original de uma das modalidades de assinatura eletrônica prevista no art. 2º.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Campos Altos, 02 de abril de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Permaneça
foi publicado(a) no site
www.diariomunicipal.com.br/amir-mg
no dia 06/04/2020

Por ser verdade firmo a presente. 13/05/2020

Leonardo G. Curi